

Brasília, 11 de maio de 2020.

Contribuição da Abraceel à Consulta Pública nº 13/2020

Conexão ao sistema de transmissão

Visão da Abraceel em 1 minuto

- Sobre o Parecer de Acesso (Problema 2), apoiamos a Alternativa 3 do AIR, para que em dois anos o Parecer seja emitido em até 20 dias, para os casos sem expansão, e em até 60 dias para os casos que exigirem melhorias ou ampliações no sistema de transmissão.
- Sobre as dificuldades de celebração de CCT (Problema 4), apoiamos a Alternativa 2 do AIR, que propõe um conjunto de medidas para tornar a negociação entre acessantes e transmissoras mais ágil e transparente.

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Consulta Pública nº 13/2020 da Aneel, que visa obter subsídios para o aperfeiçoamento das regras que estabelecem as condições de acesso e conexão ao sistema de transmissão.

Parecer de Acesso

Uma das etapas fundamentais para que os novos empreendimentos obtenham acesso à conexão é a emissão do Parecer de Acesso pelo ONS. Atualmente, a REN nº 281/1999 estabelece que o Parecer de Acesso deve ser emitido em até 30 dias após solicitação do acessante para casos em que o acesso não demandar reforços na rede e em 120 dias para os demais casos. Porém, o Submódulo 3.3 dos Procedimentos de Rede estabelece prazos distintos, entre 60 dias a um ano, dependendo do caso.

Essa incompatibilidade entre a Resolução Normativa e os Procedimentos de Rede eleva a percepção de riscos e as dificuldades no acesso. E o prazo de até um ano para emissão do Parecer não acompanha o prazo de construção de novas usinas, como eólicas e solares. A celeridade para obter o Parecer é tão relevante que, dada a

assimetria de regras entre os diferentes ambientes de contratação, influencia a estratégia comercial do agente em relação ao ACL ou ACR.

Isso porque nos últimos Leilões de Energia Nova foi estabelecido que as usinas vencedoras dos certames poderiam celebrar, previamente à emissão do Parecer de Acesso, o CUST com o ONS e o CCT com a concessionária de transmissão. Assim, além de outros benefícios regulatórios, como o maior período de estabilização da TUST, o agente acaba optando por ofertar o mínimo no ACR para dirimir riscos no processo de acesso e garantir a margem de escoamento, o que acaba distorcendo a expansão do setor e o bom funcionamento do mercado.

Nesse sentido, a Abraceel considera louvável a iniciativa da Aneel para dar maior transparência e celeridade ao processo de acesso, fundamental para que a expansão ocorra sobre bases isonômicas. O próprio ONS, com a reestruturação dos seus processos internos e automatização da gestão de acesso, vem desde 2018 conseguindo atender os prazos regulamentares com bastante antecedência, aspecto digno de reconhecimento e que sinaliza para a possibilidade de constantes aperfeiçoamentos.

Por isso, apoiamos a Alternativa 3 da AIR que propõe a redução gradual dos prazos para que em dois anos o Parecer seja emitido em até 20 dias, para os casos sem expansão, e em até 60 dias para os casos que exigirem melhorias ou ampliações no sistema de transmissão. Também apoiamos a proposta de regulamentar o prazo de admissibilidade em 15 dias.

A proposta se coaduna com as recentes iniciativas do Ministério em garantir maior isonomia no cálculo da margem de escoamento, em discussão na Consulta Pública nº 91/2020. Como a proposta do MME é de que os empreendimentos com Parecer de Acesso válido sejam considerados no cálculo da margem indicativa, vários agentes mencionaram a Consulta Pública em questão.

Além disso, a proposta da Agência também fortalece o movimento para findar a possibilidade de os vendedores no ACR assinarem CUST/CCT de forma antecipada ao Parecer de Acesso, conforme proposto nos editais dos leilões de 2020 (Consultas Públicas nº 02/2020 e nº 42/2019). Em um processo mais célere e transparente, diminui-se o ímpeto de antecipar etapas e garantir prerrogativas para o ambiente cativo em detrimento do livre.

Por fim, apoiamos a proposta para que o ONS disponibilize em seu site uma consolidação das solicitações de acesso realizadas pelos agentes de maneira periódica, divulgando informações como data e tipo de solicitação, ponto de conexão, potência solicitada e início de operação comercial previsto. A divulgação das informações confere maior publicidade à fila cronológica de acesso, além de otimizar a gestão de risco dos agentes nos seus estudos de conexão, o que amplia a confiança dos investidores em respeito ao caráter orientativo das informações.

Dificuldades na celebração de contratos de conexão

Devido ao exercício do poder de monopólio das transmissoras, há recorrentes reclamações de dificuldade no fornecimento de informações, elevado tempo de negociação e conflitos na celebração do CCT, com imposição de cláusulas excessivas, o que exige ação do regulador para equilibrar as relações entre acessantes e transmissoras.

Nesse sentido, apoiamos a Alternativa 2, que dispõe sobre um conjunto de ações regulatórias, entre os quais consideramos as mais importantes: (i) facultar a celebração de um único CCT por ponto de conexão para os casos de compartilhamento de instalações, (ii) aprimorar e esclarecer cláusulas mínimas do CCT, e (iii) dar publicidade aos CCTs firmados. A Abraceel considera que as medidas podem efetivamente tornar a negociação entre acessantes e transmissoras mais ágil, equilibrada e transparente.

Atenciosamente,

Yasmin de Oliveira
Assessora de Energia

Bernardo Sicsú
Diretor de Eletricidade e Gás

Alexandre Lopes
Vice-Presidente de Energia